

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à C. D. S. C. T. M. A. T., C. A. F. e C. C. T.
Em 25/11/05

Camara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

L I D U
Em 24/11/05
99b
Assessoria de Planário

Mensagem nº 346 /GAG/2005

Brasília-DF 23 de novembro de 2005.

REGIME DE
URGÊNCIA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa digna Câmara Legislativa do Distrito Federal o anexo projeto de lei que propõe a criação do PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Distrito Federal.

Na verdade, a aprovação do referido projeto ensejará a criação de diversos empregos diretos e indiretos, fomentando o desenvolvimento econômico, educacional e social da região metropolitana do Distrito Federal.

Assim, cômico de que o projeto é, indubitavelmente, propulsor do desenvolvimento do Distrito Federal e sua região metropolitana, é que tenho o prazer de remeter o projeto em referência para a deliberação dos deputados dessa augusta Câmara Legislativa, ao tempo em que solicito seja a tramitação em regime de urgência urgentíssima.

Respeitosamente,

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
FÁBIO BARCELOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 138 105
Fis. N.º 01 RITA

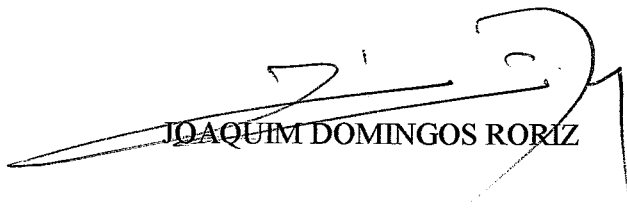
JUSTIFICATIVA

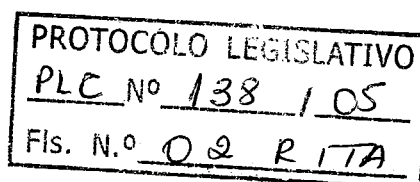
O PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL terá por objetivo fomentar a implantação e otimizar a capacitação tecnológica e científica de Centros de Referências nas áreas de desenvolvimento humano, de pesquisa, de estudo, de ensino, de educação e de saúde no Distrito Federal.

A implantação do Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal beneficiará sobremaneira sua população, não apenas em virtude da criação de novos postos de trabalho, mas também contribuirá para viabilizar a harmonização, a integração e a compatibilização das políticas públicas de desenvolvimentos econômico e tecnológico no Distrito Federal.

Assim, considerando a necessidade de modernização e de consolidação do desenvolvimento nas áreas de ciência e de tecnologia no Distrito Federal.

Considerando a necessidade de implementação de políticas, objetivando o fortalecimento do desenvolvimento social, econômico e tecnológico do Distrito Federal, é que submeto à apreciação dessa digna Casa de Leis o projeto de lei que cria o PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Distrito Federal.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO PLC 138 /2005
(Autor Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação, a implantação e a
implementação do PARQUE DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO DISTRITO
FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

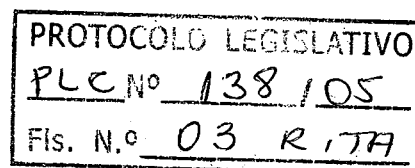
Art. 1º - Fica criado o PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, em área localizada no imóvel BANANAL, situada entre a Avenida 3ª Ponte, a Via Setor de Clubes Esportivos Sul e Via L4 Sul, com área de 33,1517 hectares, conforme memorial descritivo e planta em anexo, que fazem parte integrante dessa lei.

Parágrafo Único – O PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL tem por objetivo fomentar a implantação e otimizar a capacitação tecnológica e a capacitação científica de centros de Referências nas áreas de desenvolvimento humano, de pesquisa, de estudo, de ensino, de educação e de saúde no Distrito Federal.

Art. 2º - Os estudos, projetos, implantação e funcionamento do Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal serão conduzidos pelos órgãos da administração do Governo do Distrito Federal, de acordo com suas respectivas esferas de competências.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário



MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DO PARQUE DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

LOCALIZAÇÃO: Localiza-se no imóvel BANANAL desmembrado do município de PLANALTINA-GO e incorporado ao território do Distrito Federal.

SITUAÇÃO: Entre a Avenida 3ª Ponte, a Via Setor de Clubes Esportivos Sul e a Via L4 Sul.

DELIMITAÇÕES: Partindo do vértice 1 de coordenadas N=8.249.939,6969 e E=195.254,5539, segue com o azimute 52°46'10,6," e distância de 709,142 metros até o vértice 2 de coordenadas N=8.250.368,9938 e E=195.819,5088; daí, segue com o azimute 105°44'38,5," e distância de 30,109 metros até o vértice 3 de coordenadas N=8.250.360,8194 e E=195.848,5046; daí, segue com o azimute 158°43'07,0," e distância de 419,757 metros até o vértice 4 de coordenadas N=8.249.969,4569 e E=196.000,9440; daí, segue com o azimute 224°55'42,6," e distância de 538,499 metros até o vértice 5 de coordenadas N=8.249.587,9831 e E=195.620,4206; daí, segue com o azimute 295°07'14,9," e distância de 368,987 metros até o vértice 6 de coordenadas N=8.249.744,7205 e E=195.286,1390; daí, segue pela curva com D=21.899 metros, R=273,000 metros e AC=4°35'46" até o vértice 7 de coordenadas N=8.249.754,8078 e E=195.266,6942; daí, segue pela curva com D=219,019 metros, R=111,000 metros e AC=113°03'10" até o vértice 1 onde iniciou esta descrição.

ÁREA: 331517.49 m² = 33,1517 ha

OBSERVAÇÕES: Este memorial descritivo teve como base a URB 47/98 (MDE 47/98 – FOLHA 04/11). As coordenadas são UTM/Sicad, o Meridiano Central de 45°, as distâncias são topográficas, tendo sido utilizado o Kr=1,0005845.

Brasília, 21 de novembro de 2005.


MACELO MUNDIM PENA
Engenheiro Agrimensor

